



Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos dos Titulares Autárquicos do Direito de Oposição

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

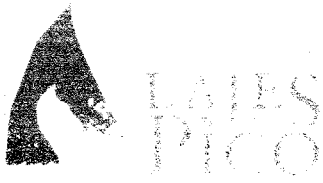
O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º24/98, de 26 de maio, e de acordo com o n.º1 do artigo 10.º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos dos titulares autárquicos do direito de oposição. Tal relatório deverá ser remetido aos titulares de direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores representados no órgão deliberativo da autarquia local e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles, que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores, que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

2. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Conforme exposto no n.º3 do artigo 5.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, com o intuito de recolher propostas e promover uma discussão aberta e profícua em torno dos mais relevantes instrumentos de gestão da Câmara Municipal, Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, foram convocadas reuniões com os titulares do direito de oposição nomeadamente:

- O Grupo de Cidadãos Eleitores – Podemos + – Estiveram presentes os Srs. Miguel Machado e Hugo Goulart, em representação do respetivo Grupo de Cidadãos, tendo sido apresentadas algumas sugestões no âmbito dos instrumentos de gestão que foram acolhidas, em parte, pelo Executivo, nas áreas e pontos comuns.



CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Deverá ainda, ser publicado no Boletim Municipal e na página da internet do Município.

Lajes do Pico, 23 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Roberto Manuel Medeiros da Silva